



JAT TURISMO
LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

 [jat.turismo](https://www.instagram.com/jat.turismo)

 [jat.turismo](https://www.facebook.com/jat.turismo)

 (24)98805-7331



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, DESIGNADO PARA CONDUZIR O PREGÃO ELETRÔNICO N° 118/2023 - PROCESSO 9.039/2023.

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 118/2023 - SRP N° 074/2023.

Processo Administrativo n° 9.039/2023

JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS, cadastrada no CNPJ n° 834.938.862/0001-81, sediada no endereço RUA Luxemburgo, 439 - Duzentos e Quarenta e Nove - Volta Redonda - RJ, CEP 27.267-080, vem, através do seu representante legal que ao final assina, apresentar IMPUGNAÇÃO face ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - RPN° 002/2023, Processo Administrativo n° 4.076/2022, com base nas inconsistências e irregularidades expostas a seguir:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

I - DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Especificamente no âmbito de Editais referentes a certames licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico tem-se as disposições do artigo 24 do Decreto n° 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 10.08.2023:

JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

CNPJ: 34.938.862/0001-81

Rua Luxemburgo nº439 Duzentos e Quarenta e Nove - Volta Redonda - RJ CEP: 27.267-080 Tel.: (24)98805-7331



JAT TURISMO
LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

 [jat.turismo](https://www.instagram.com/jat.turismo)

 [jat.turismo](https://www.facebook.com/jat.turismo)

 (24)98805-7331



Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º: A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º: A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º: Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Tais disposições legais justificam e refletem o procedimento de impugnação previsto no item 1.5. do Edital em epígrafe, in verbis:

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública mediante confirmação de recebimento, no e-mail cgc.pmvr@gmail.com, contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.

JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

CNPJ: 34.938.862/0001-81

Rua Luxemburgo nº439 Duzentos e Quarenta e Nove - Volta Redonda - RJ CEP: 27.267-080 Tel.: (24)98805-7331



JAT TURISMO
LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

 jat.turismo
 jat.turismo
 (24)98805-7331



1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, podendo ainda requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos quando necessário, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

1.6 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio do município

<http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>, e vincularão os participantes e a administração, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeiro, restará claro que a presente Impugnação se justifica enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para suscitar questionamento trivial acerca de fatores no âmbito das exigências estabelecidas no Termo de Referência que, não apenas impossibilitam a viabilidade de toda e qualquer proposta a ser apresentada, como, também, frustram o caráter competitivo do certame, assim como divergência apresentado no referido termo, senão vejamos.

II – DOS FATOS:

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer /PMVR, na modalidade pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte para atender as necessidades da Secretária solicitante, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, por um período de 12 (doze) meses.

JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

CNPJ: 34.938.862/0001-81

Rua Luxemburgo nº439 Duzentos e Quarenta e Nove - Volta Redonda - RJ CEP: 27.267-080 Tel.: (24)98805-7331



JAT TURISMO
LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS



A presente peça pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, objetivo final do processo licitatório. Vejamos:

Em análise ao certame identifica-se que existem cláusulas que comprometam a disputa e inviabilizam a análise pela Administração Pública do cumprimento do art. 3º da Lei 8.666/93, já que, de acordo com o que o Edital acima mencionado propõe, não há como obter a proposta mais vantajosa e nem sequer atender aos princípios básicos do processo licitatório, quais sejam, o da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, dentre outros, conforme será demonstrado.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um grupo seletivo do segmento, totalmente em desacordo com os preceitos obrigatórios do processo licitatório, além de possuir ambiguidade, contradição entre o edital e o termo de referência do certame em epígrafe, assim como deixando de solicitar documentos nos termos da Lei.

II.1 - INVIABILIDADE NA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME - AMBIGUIDADE RESOLUÇÃO ANTT.

A Administração veio a inserir no anexo I - termo de referência, item 1.1 - PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO; PREÇOS UNITÁRIOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PELO MUNICÍPIO, na especificações menciona veículo com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, exigências incompatíveis com os próprios limites impostos pela 8.666/93, assim como idade de veículos nunca foram solicitados por essa Administração em certames com objetos similares que serão expostos a seguir e se acaso não seja revista, poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas interessadas.

JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

CNPJ: 34.938.862/0001-81

Rua Luxemburgo nº439 Duzentos e Quarenta e Nove - Volta Redonda - RJ CEP: 27.267-080 Tel.: (24)98805-7331



JAT TURISMO
LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS



jat.turismo



jat.turismo



(24)98805-7331



Mister ressaltar que o termo de referência solicitada ano/idade de fabricação de carro em contradição com **RESOLUÇÃO FEDERAL Nº 5017/2016**, expedida pelo Ministério do Transporte – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, editada em 18.02.2016.

Consta no subitem 1.1 do Termo de referência a seguinte exigência:

“Veículos com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializado (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens dentro do município, intermunicipais e interestadual.”

A referida Resolução prevê:

"Art. 15. Na prestação do serviço objeto desta Resolução, será admitida a utilização de veículo do tipo:

I – ônibus; e

II – micro-ônibus com até 15 (quinze) anos de fabricação.

Parágrafo único. Os veículos de que trata o caput deverão ser de categoria aluguel." (NR)

JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

CNPJ: 34.938.862/0001-81

Rua Luxemburgo nº439 Duzentos e Quarenta e Nove - Volta Redonda - RJ CEP: 27.267-080 Tel.: (24)98805-7331



JAT TURISMO
LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

 jat.turismo

 jat.turismo

 (24)98805-7331



Das dificuldades encontradas, a mais intransponível delas é a exigência de que os participantes, caso seja vencedor do certame apresente veículo com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, haja vista que **RESOLUÇÃO FEDERAL N° 5017/2016, supracitada autoriza veículos com até 15 (quinze) anos de fabricação, na modalidade de serviços de prestação não continuada, o que ocorre no presente caso.**

Conforme descrito no termo de referência somente será contratado o serviço se houver necessidade, fica claro que a modalidade da prestação de serviço será eventual, e não de fretamento contínuo.

Mister destacar que o Município realizou inúmeros certames conforme detalhados abaixo com objetos idênticos sem a especificação de ano de fabricação de veículos, vejamos;

1.1 Processo administrativo sob o número 432/2021, Pregão Eletrônico sob o número 018/2022/PMVR, realizado no dia 07.04.2022, cujo o objeto era:

OBJETO: Trata-se de Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transportes Terrestres/ coletivos na esfera Municipal e Intermunicipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - Anexo I.

JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS
CNPJ: 34.938.862/0001-81

Rua Luxemburgo nº439 Duzentos e Quarenta e Nove - Volta Redonda - RJ CEP: 27.267-080 Tel.: (24)98805-7331



JAT TURISMO
LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

 [jat.turismo](https://www.instagram.com/jat.turismo)

 [jat.turismo](https://www.facebook.com/jat.turismo)

 (24)98805-7331



1.2 Processo administrativo sob o número 423/2021, Pregão Eletrônico sob o número 092/2023/PMVR, realizado no dia 21.10.2022, cujo o objeto era:

OBJETO: Trata-se de Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transportes Terrestres/coletivos na esfera Municipal e Intermunicipal Secretaria Municipal de Ação Comunitária, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - Anexo I.

1.3 Processo administrativo sob o número 001/2023, Pregão Eletrônico sob o número 081/2023/PMVR, realizado no dia 02.06.2023, cujo o objeto era:

OBJETO: Trata-se de Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transportes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - Anexo I.

JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

CNPJ: 34.938.862/0001-81

Rua Luxemburgo nº439 Duzentos e Quarenta e Nove - Volta Redonda - RJ CEP: 27.267-080 Tel.: (24)98805-7331



JAT TURISMO
LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

 [jat.turismo](https://www.instagram.com/jat.turismo)

 [jat.turismo](https://www.facebook.com/jat.turismo)

 (24)98805-7331



Destarte que os pregões realizados por essa Municipalidade descrito acima, não foram requeridos no termo de referência especificação de ano de fabricação de veículos.

Destacamos que o Município está impondo uma exigência que além de ferir a **RESOLUÇÃO FEDERAL Nº 5017/2016**, expedida pelo Ministério do Transporte – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, editada em 18.02.2016, nunca solicitou.

Suma importância ressaltar que nos traz grande estranheza essa Municipalidade não exigir no edital o cadastro da licitante junta a ANTT – Agência de Transporte Terrestre que é essencial, haja vista que a mesma que regulamenta todo o transporte terrestre no Brasil, de competência intermunicipal e interestadual, modalidades essas requeridas pela secretaria solicitante.

O que nos leva a entender que com a exigência do termo de referência especificação de ano de fabricação de veículos solicitação no presente certame e nos certames realizados nos dias expostos acima, ocorreram em ambos direcionamento do referido certame, haja vista que a empresa adjudicante dos certames realizados exposto acima, sendo essa EXPRESSO SANTO AGOSTINHO LTDA, conforme consulta pública realizado no sistema COMPRAS NET se quer tem o registro na registro na ANTT – Agência de Transporte Terrestre que é agência que regulamento todos e qualquer tipo de transporte terrestre, ressaltando que é um serviço de suma relevância.

Verifica-se, portanto, que tal exigência do termo de referência especificação de ano de fabricação de veículos, exclui vários candidatos, afronta a Constituição Federal e a Lei 8.666/93 em vários de seus dispositivos, em especial o princípio constitucional da isonomia, impedindo a ampla concorrência, em especial ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

Infelizmente esta tem sido uma prática comum por muitos entes públicos ao elaborarem seus editais, cuja manobra é denominada como mapeamento de venda, e já há muito conhecida das empresas excluídas destes processos.

JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

CNPJ: 34.938.862/0001-81

Rua Luxemburgo nº439 Duzentos e Quarenta e Nove - Volta Redonda - RJ CEP: 27.267-080 Tel.: (24)98805-7331



JAT TURISMO
LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

 [jat.turismo](#)

 [jat.turismo](#)

 (24)98805-7331



Irresignadas diante de tal injustiça, algumas das empresas prejudicadas por tal exigência recorreram ao Tribunal de Contas da União – TCU, que tem se posicionado contra a exigência de qualquer documentação se não a prevista no art. 14 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, o que exclui o direito à exigência de carta de solidariedade do fabricante.

Vejamos algumas das decisões proferidas pelo TCU acerca da exigência de alguns documentos desnecessários:

Para habilitação de licitantes em pregão eletrônico, deve ser exigida, **exclusivamente, a documentação disposta no art. 14 do Decreto nº 5.450/2005**. Dessa forma, indiscutível é a falta de amparo legal para exigência de declaração do fabricante do produto como condição para habilitação, o que conduz à anulação do processo licitatório. (TCU. ACÓRDÃO 1729/2008 – Plenário. Ministro Relator Valmir Campelo. Dou 22/08/2008)(grifou-se)

[...] é indevida a exigência de documentação não especificada no art. 14 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 para a habilitação nas licitações do tipo pregão eletrônico.

Verifica-se, portanto, que o TCU há muito vem decidindo que é ilícita, pois não tem qualquer amparo legal, determinando em muitos casos até mesmo o cancelamento do certame.

Reforça-se, portanto, o fato de que todos que se submetem à Lei n.º. 8.666/93, à Lei n.º. 10.520/02, ao Decreto n.º. 5.450/05 e à Constituição Federal restam incondicionalmente vinculados a tais diplomas, que estabelece as balizas e diretrizes hermenêuticas para todo esse arcabouço normativo.

Portanto, não apenas os licitantes restam vinculados, mas também (e principalmente) a Administração Pública. Em relação a esta, determina expressamente a Lei n.º. 8.666/93 em seu artigo 41, in verbis:

JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS
CNPJ: 34.938.862/0001-81

Rua Luxemburgo nº439 Duzentos e Quarenta e Nove - Volta Redonda - RJ CEP: 27.267-080 Tel.: (24)98805-7331



JAT TURISMO
LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

 [jat.turismo](https://www.instagram.com/jat.turismo)

 [jat.turismo](https://www.facebook.com/jat.turismo)

 (24)98805-7331



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Portanto, Ilustre Pregoeiro, não faltam motivos- de fato e de direito - para que Vossa Senhoria.

Ainda tratando do mérito da impugnação, não é demais enfatizar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por:

- a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência;
- b) elaboração imprecisa de editais;
- c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

II.II - AMBIGUIDADE TERMO DE REFERÊNCIA

Posterior às considerações realizadas acima faz-se necessário ressaltar que o termo de referência elaborado pela Secretária solicitante se mostra a ambiguidade com as definições contidas no edital.

O Termo de Referência é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

No termo de referência item ~ 1.1 - PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO; PREÇOS UNITÁRIOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PELO MUNICÍPIO:

JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS
CNPJ: 34.938.862/0001-81



JAT TURISMO
LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

 jat.turismo

 jat.turismo

 (24)98805-7331



Veículos com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializado (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens dentro do município, intermunicipais e interestadual.

O termo de referência, delimitou na especificação por item o tipo do veículo, porém não observou, o texto no final que expõe que à viagens seria dentro do município, intermunicipais e interestadual, o qual não observou o tipo da locação por veículo e localidade dentro do município, intermunicipal, interestadual ocorrendo ambiguidade.

Diante do exposto fica evidenciado que o Termo de Referência está com contradição devendo ser sanada.

II.III – AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO NECESSÁRIO

Como pode ser verificado o referido edital possuiu inúmeros vícios, erros que precisam ser sanados.

O referido edital deixa de solicitar documento necessário de apresentação para habilitação dos licitantes.

No presente caso, não foi solicitado DOCUMENTAÇÃO RELATIVA COMPROVAÇÃO TÉCNICA, cadastro junto a ANTT – Agência de Transporte Terrestre que é agência que regulamento todos e qualquer tipo de transporte terrestre, ressaltando que é essencial para comprovar que a licitante possuiu autorização para exploração do serviço a ser prestado objeto do certame.

JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

CNPJ: 34.938.862/0001-81

Rua Luxemburgo nº439 Duzentos e Quarenta e Nove - Volta Redonda - RJ CEP: 27.267-080 Tel.: (24)98805-7331



JAT TURISMO
LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

 [jat.turismo](https://www.instagram.com/jat.turismo)

 [jat.turismo](https://www.facebook.com/jat.turismo)

 (24)98805-7331



Fazendo o turismo legal.



Mister ressaltar que também que não foi solicitado que na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que o ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA, comprova a capacitação técnico-operacional da licitante (art. 30, II, da Lei Federal 8.666/93), a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho em atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação, conforme este Edital, assim considerados o(s) atestado(s) que contenha(m) no mínimo que a licitante tenha fornecido quantitativos no mínimo, de 1/3 (um terço) dos atendimentos dias ou similares, podendo ainda serem apresentados mais de um atestado a fim de se comprovar o quantitativo, com características em relação aos itens que constam no objeto desta licitação, conforme este Edital, comprovando a execução da prestação do serviço.

III - CONCLUSÃO

Portanto, Ilustre Pregoeiro, não faltam motivos - de fato e de direito - para que Vossa Senhoria aceite a impugnação imposta, pela requerente, republique o Edital e seus anexos, extraíndo -se os vícios nele presente, conforme discriminado acima, republicando-o, reabrindo o prazo de cadastramento de proposta, nos termos do artigo 4º, V da Lei 10.520/02 c/c artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019.

JAT TURISMO
Locação de van e ônibus

JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

CNPJ: 34.938.862/0001-81

Rua Luxemburgo nº439 Duzentos e Quarenta e Nove - Volta Redonda - RJ CEP: 27.267-080 Tel.: (24)98805-7331



JAT TURISMO
LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

 [jat.turismo](https://www.instagram.com/jat.turismo)

 [jat.turismo](https://www.facebook.com/jat.turismo)

 (24)98805-7331



IV - DO PEDIDO:



Diante dos termos acima expostos, requer sejam acolhidos os termos da presente impugnação para, alterando o conteúdo do Edital que fora definido de forma desarrazoada, conforme discriminado acima, bem como:

- 1- retirando exigência do termo de referência do certame para que a licitante apresente veículo com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, haja vista que **RESOLUÇÃO FEDERAL N° 5017/2016, supracitada autoriza veículos com até 15 (quinze) anos de fabricação, na modalidade de serviços de prestação não continuada, o que ocorre no presente caso, ocorrendo** o cerceiam a competitividade, e que infringe o certame, a fim de permitir a participação de um maior número de empresas possíveis para a busca da melhor proposta, considerando a segurança da aplicação da Resolução Federal;
- 2- seja sanada à ambiguidade no termo de referência, o qual delimitou na especificação por item o tipo do veículo, porém não observou, o texto no final que expõe que à viagens seria dentro do **município, intermunicipais e interestadual, o qual não observou o tipo da locação por veículo e localidade dentro do município, intermunicipal, interestadual** ocorrendo ambiguidade;

JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

CNPJ: 34.938.862/0001-81

Rua Luxemburgo nº439 Duzentos e Quarenta e Nove - Volta Redonda - RJ CEP: 27.267-080 Tel.: (24)98805-7331



JAT TURISMO
LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

 [jat.turismo](https://www.instagram.com/jat.turismo)

 [jat.turismo](https://www.facebook.com/jat.turismo)

 (24)98805-7331



3- seja incluído no edital, solicitação dos documentos descritos solicitado DOCUMENTAÇÃO RELATIVA COMPROVAÇÃO TÉCNICA, cadastro da licitada junto a ANTT - Agência de Transporte Terrestre que é agência que regulamento todos e qualquer tipo de transporte terrestre, ressaltando que é essencial para comprovar que a licitante possuiu autorização para exploração do serviço a ser prestado objeto do certame;

4- seja incluído no edital na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que o ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA, comprova a capacitação técnico-operacional da licitante (art. 30, II, da Lei Federal 8.666/93), a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho em atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação, conforme este Edital, assim considerados o(s) atestado(s) que contenha(m) no mínimo que a licitante tenha fornecido quantitativos no mínimo, de 1/3 (um terço) atendimentos dias ou similares, podendo ainda serem apresentados mais de um atestado a fim de se comprovar o quantitativo, com características em relação aos itens que constam no objeto desta licitação, conforme este Edital, comprovando a execução da prestação

JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

CNPJ: 34.938.862/0001-81

Rua Luxemburgo nº439 Duzentos e Quarenta e Nove - Volta Redonda - RJ CEP: 27.267-080 Tel.: (24)98805-7331



JAT TURISMO
LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

 [jat.turismo](https://www.instagram.com/jat.turismo)

 [jat.turismo](https://www.facebook.com/jat.turismo)

 (24)98805-7331




do serviço.

Caso este não seja o entendimento de V. Sa., o que apenas por hipótese se admite, vez que devem ser respeitados os Princípios da Celeridade, isonomia e Economia, seja o Edital em comento anulado e refeito, posto que eivado de vícios que afrontam a Constituição Federal, a Lei de Licitações e a Lei do Pregão, só sanáveis com retificação dos vícios ora apontados e republicação do Termo.

Volta Redonda, 02 de agosto de 2023.

Termos que

Pede deferimento.



JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

JAT TURISMO LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS

CNPJ: 34.938.862/0001-81

Rua Luxemburgo nº439 Duzentos e Quarenta e Nove - Volta Redonda - RJ CEP: 27.267-080 Tel.: (24)98805-7331